TC nº 72-000.050.08-90

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço de proteção jurídico social e apoio psicológico às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco pessoal e social. Convênio já concluído, sem notícia de dano ou prejuízo ao erário. REGULARES excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.831.07-38 e 72-000.050.08-90

303ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 08/03/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o tempo decorrido, cuidando-se de convênio já concluído, sem notícia nos autos de prejuízos ou danos ao erário, e sendo sanáveis as irregularidades verificadas, julgar excepcionalmente regulares o Convênio 257/SAS/2003 e seus Termos de Aditamento 001/2005, 001/2006, 001/2007, 002/2007, 003/2007 e 004/2007.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à Origem.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.831.07-38.